



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 19/2024

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, tem justo e firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.781.346/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede e foro na Rua Padre Abel nº 332, Centro, nesta cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu prefeito Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, RG: MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 1.072 – Apto 301, Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.673.878/0001-44, sediada na Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek – Conjunto 01 – Lote 41A, Sala 1.208 – Edifício JK Business Center- Plano Diretor Sul – CEP: 77.015-012, na cidade de Palmas/TO, neste ato legalmente representada por Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, maior, empresária, inscrita no CPF sob o nº 027.304.501-65, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Procedimento Licitatório nº 30/2024, Inexigibilidade nº 05/2024, têm justos e contratados o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da dupla **JEFFERSON E SUELLEN** para apresentação no dia 27/04/2024 durante as festividades em comemoração ao Dia do Evangélico na Praça Dr. Avelino de Queiroz, neste Município de Piumhi/MG.

Parágrafo 1º O show deverá ter início às 20:00 horas e duração 01h:30min realizar-se-á na Praça Dr. Avelino de Queiroz, em Piumhi/MG, com acesso gratuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Parágrafo 2º: O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor global ajustado para pagamento dos serviços ora contratados será de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), que será efetuado no dia do evento.

Parágrafo 1º: É condição do pagamento a apresentação de NF e consequente aceitação da mesma, pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo 2º: Do valor bruto da retribuição de que trata esta Cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que por ventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término após a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado dentro dos permissivos do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adeir Alves Costa, com autoridade para exercer, em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº02.04.01-13.392.0004.2032-3.3.90.39.00-1.500.000.000 consignada no Orçamento Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

do Município para o exercício financeiro de 2024 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato, vedada a subcontratação, sem autorização do Município;

6.2 Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente contratação, tais como encargos de quaisquer natureza, e ainda despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, securitários com funcionários, transporte do ônibus, carreta, diária de alimentação, hospedagem e impostos, transportes aéreos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do contratante.

6.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.4 Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários com a devida comprovação.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº14.133/2021.

6.6 Autorizar e ceder neste ato, o uso de imagem e de voz da atração artísticas com a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados e aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

7.3 Disponibilizar tempestivamente a infraestrutura/equipamentos, quais sejam: palco, som e iluminação (estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

para o espetáculo) conforme rider técnico da Contrata, e ainda serviço de camarim.

CLÁUSULA OITAVA

DAS GARANTIAS: As partes dispensam as garantias previstas na Lei nº 14.133/2021 tendo em vista que o pagamento será efetuado após a execução do contrato conforme previsto na Cláusula Terceira do presente.

CLÁUSULA NONA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES: Ficam as partes CONTRATADO E CONTRATANTE obrigadas ao cumprimento integral das disposições contidas nas cláusulas deste instrumento, no que for pertinente, respectivamente, a cada uma das acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES E MULTAS: A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente Contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas e sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei Nº14.133/2021 com as consequências previstas em suas cláusulas, em lei ou regulamento, constituindo motivos para a extinção aqueles previstos no artigo 137 da Lei Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: Poderá o presente Contrato ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos especificados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REAJUSTE: O preço discriminado na Cláusula Terceira é fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram e abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Piumhi, 27 de Fevereiro de 2.024

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LL VILLAS EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____